



Proc.º B.2.3.7(14)
DSRA

Circular n.º 120 / 2008
Série II

Assunto: Novo Sistema de Trânsito Informatizado.
Alargamento do NSTI ao regime TIR a partir de 01.01.2009
(Ref.^a à Circular n.º 33/2006, Série II)

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1192/2008 da Comissão, de 17 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento 2454/93 (Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário), torna obrigatório, a partir de 1 de Janeiro de 2009, o envio electrónico, dentro do Território Aduaneiro da Comunidade (estando assim excluídos os países com os quais foi estabelecida a Convenção relativa a um regime de trânsito comum) dos dados das Cadernetas TIR através do Novo Sistema de Trânsito Informatizado (NSTI), no qual a Administração Aduaneira Portuguesa já se encontra integrada desde 1 de Abril de 2003;

Considerando que o referido Regulamento determina a apresentação em formato electrónico dos dados da Caderneta TIR, assim como o intercâmbio electrónico destes dados entre as administrações aduaneiras dos Estados-membros da UE, numa perspectiva de melhoria da eficácia e da segurança do regime TIR tanto para os operadores económicos como para as autoridades aduaneiras;

Considerando que, a partir daquela data – 01 de Janeiro de 2009 –, os dados das Cadernetas TIR terão de ser transmitidos electronicamente entre as estâncias aduaneiras do território



aduanheiro comunitário, acelerando assim o fecho e o apuramento daqueles movimentos dentro deste território;

Considerando que este procedimento passará a ser obrigatório para os detentores de autorizações para utilizar Cadernetas TIR (adiante designados por titulares);

Considerando que, em Portugal, o transporte de mercadorias a coberto de cadernetas TIR é maioritariamente efectuado por titulares de países terceiros, existindo apenas dois (2) titulares nacionais;

Considerando que, no território nacional, a utilização de cadernetas TIR para o transporte de mercadorias destinadas a 3^{os} países representa um número muito residual comparativamente com a utilização massiva do regime do trânsito comunitário;

Tendo em conta que a Administração Aduaneira portuguesa já faz parte, desde 2005, dos países que integraram o projecto piloto NSTI - TIR no Território Aduaneiro da Comunidade (TAC) mas apenas com a função de destino, e que já se recebem, no NSTI, movimentos respeitantes a cadernetas TIR emitidas noutros EM da UE que integraram aquele projecto piloto com a função partida, tendo as respectivas instruções já sido divulgadas através da Circular 33/2006, Série II, e que, dada a obrigatoriedade do envio electrónico dos dados das cadernetas TIR através do NSTI a partir de 01.01.2009, haverá que proceder à revogação desta Circular;



Considerando ainda que se torna necessário instruir as estâncias aduaneiras quanto aos procedimentos a adoptar sempre que seja apresentada uma Caderneta TIR;

Determina-se, em conformidade com o despacho de 30-12-2008, do Senhor Director-Geral:

A. Disposições gerais

1. A partir de 01.01.2009 as estâncias aduaneiras, devem, obrigatoriamente, proceder à recolha dos dados das cadernetas TIR que se apresentarem nas estâncias aduaneiras nacionais, cujos titulares sejam de países terceiros, por forma a que estes dados sejam tratados e enviados, electronicamente, às outras estâncias aduaneiras comunitárias.
2. Enquanto não forem criadas as condições técnicas para que os titulares nacionais, abaixo identificados, possam enviar por meios informáticos os dados respeitantes às suas cadernetas, é igualmente obrigatório, ainda que a título provisório, proceder à recolha dos dados das cadernetas TIR que estes apresentarem:

- TORRESTIR Transportes Nacionais e Internacionais, SA

- BETZ Portugal;

B. Particularidades das declarações de trânsito respeitantes a Cadernetas TIR

Aquando da apresentação de uma Caderneta TIR, a **estância aduaneira de partida** na criação da respectiva declaração de trânsito no sistema informático (MCC) deve ter em conta as especificidades que a seguir se enunciam:



i) Tipo de declaração (Casa 1, 3ª sub divisão)

Inscriver a sigla **TIR**

ii) Responsável principal (Casa 50)

Titulares não nacionais

Transcrever, obrigatoriamente, para os correspondentes campos da aplicação (sub campos – “Nome”, “Rua e número”, “País”, “Código postal” e “Cidade”) o nome e a morada do titular indicados na Caderneta.

No caso de constar da casa 4 da Caderneta algum número de identificação (TIN), inscrever esse número no sub campo “TIN”. Caso contrário este campo não deve ser preenchido.

Titulares nacionais

Caso a caderneta apresentada pertença a um dos titulares nacionais identificados no n.º 2 do ponto A, apenas deverá ser preenchido o sub campo “TIN” com o respectivo número fiscal. O sistema preencherá, automaticamente, os restantes sub campos – “Nome”, “Rua e número”, “País”, “Código postal” e “Cidade”.

iii) Menções especiais (Casa 44)

Nesta área deverá, obrigatoriamente, ser inscrito no campo “Informações complementares (código)” a sigla “**ATIR**” e no campo “texto” o número da Autorização do titular que consta da casa 4 da Caderneta.

iv) Documentos /certificados apresentados (Casa 44)



Inscriver, obrigatoriamente, no campo “tipo de documento” o código “**952**” e no campo “Referência do documento” o número da Caderneta.

v) Garantia (Casa 52)

Inscriver no campo “Tipo de Garantia” a sigla **B** e no campo “Outras referências da garantia” o número da Caderneta TIR em questão. O campo “código de acesso” não pode ser utilizado

C. Tratamento das declarações / cadernetas TIR na estância aduaneira de destino

- **Procedimento normal**

Após a apresentação das mercadorias, veículo, Caderneta TIR e respectivo Documento de Acompanhamento de Trânsito (DAT), a estância aduaneira de destino (EAD), registará o “Aviso de Chegada” (AC) relativo àquela declaração/caderneta. A EAD deverá ainda retirar e preencher a Folha nº 2, assim como o respectivo talão e devolver a Caderneta ao titular.

Caso o movimento a que a Caderneta TIR disser respeito envolver mais do que uma descarga em território nacional, a estância aduaneira nacional onde é processada a 1ª descarga de mercadoria deverá registar o AC respectivo no MCC e enviar os resultados do controlo à estância de partida, retirar a Folha nº 2 e preencher o respectivo talão da Folha nº 2. Seguidamente deverá criar no sistema informático (MCC) uma nova declaração relativa à mercadoria que segue para descarga noutra estância aduaneira de destino em território nacional. A criação da nova declaração no MCC referente a este



movimento deverá ser efectuada em conformidade com as instruções contidas no ponto B da presente Circular.

- **Procedimento simplificado – destinatário autorizado TIR (artigo 454.º B das DACAC)**

Quando o movimento TIR for apresentado nas instalações de um Operador Económico que detenha o estatuto de destinatário autorizado (DA) neste âmbito, todas as comunicações com a estância aduaneira de destino (comunicação de chegada, autorização de descarga, relatório de descarga e notificação de fim de regime) serão efectuadas com recurso às mensagens NSTI pertinentes. Em caso de falha da comunicação electrónica entre o DA e a EAD deverão ser utilizados os suportes previstos na Circular n.º 119/2003, da série II.

Todavia, em conformidade com o n.º 2 do artigo 454.º B, o destinatário autorizado deve assegurar que a Caderneta TIR e o DAT respectivo sejam apresentados imediatamente à EAD que deverá preencher a Folha n.º 2 da Caderneta TIR e garantir que esta seja devolvida ao titular.

D. Obrigações cumulativas

a) Na partida

A criação/aceitação de uma caderneta TIR não dispensa a anotação da mesma, uma vez que terá de ser devolvida ao respectivo titular juntamente com o Documento de Acompanhamento de Trânsito que deverá ser junto à folha n.º 2 da Caderneta. Em conformidade com o n.º 5 do artigo 454.º das DACAC (com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento 1192/2008, da Comissão, de 6.12.2008) “*Os elementos da*



caderneta TIR serão utilizados para determinar eventuais consequências decorrentes de uma discrepância entre os dados electrónicos da caderneta TIR e os elementos constantes da própria caderneta”.

Deverá continuar a ser retirada pela estância aduaneira de partida a Folha nº 1 da Caderneta onde deverá ser inscrito o NRM respectivo. O NRM deverá igualmente ser inscrito na casa 2 do talão da Folha nº 1 da Caderneta.

b) No destino

Uma vez que o fecho do movimento será efectuado através das mensagens previstas para o fecho dos movimentos no NSTI – PT006 e PT018 – já não será necessário devolver o talão da Folha nº 2 da caderneta TIR à estância aduaneira de partida/entrada, a não ser nos casos em que o movimento não tiver sido fechado no âmbito do NSTI (procedimento de contingência).

Deverá manter-se o envio dos dados previstos no Anexo 10 da Convenção TIR.

E. Procedimento de contingência

a) Na partida

Quando o sistema informático nas estâncias aduaneiras não estiver disponível, não sendo assim possível proceder à criação da declaração respeitante à caderneta TIR neste sistema (MCC), para além do normal preenchimento da Caderneta TIR, deverá ser apostado no talão da Folha nº 1 e na Folha nº 2 da Caderneta TIR, no campo destinado ao preenchimento pelas autoridades aduaneiras, o carimbo já divulgado através da Circular n.º 22/2005, da série II.



b) No destino

Caso o sistema se encontre indisponível aquando da apresentação da mercadoria e da Caderneta, a EAD terminará o movimento com base na respectiva Caderneta e no DAT, devendo, logo que o sistema informático se encontre disponível, terminar o movimento através do sistema.

Quando for apresentada à EAD uma Caderneta TIR emitida numa Estância Aduaneira de Partida da UE no âmbito do procedimento de contingência (contendo o respectivo carimbo), o movimento TIR só poderá ser terminado com base na Caderneta, seguindo-se os normais procedimentos de devolução do respectivo talão nº 2 devidamente anotado.

F. Disposições finais

O disposto na presente circular aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 2009

É revogada a circular n.º 33/2006, da série II.

Divisão de Documentação e Relações Públicas, em 31 de Dezembro de 2008

O Director de Serviços

Francisco Curinha